



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 099/2010.

**Reorganiza o Programa Jovem de Futuro, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reorganizado o Programa Jovem de Futuro, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a oferecer oportunidades de desenvolvimento aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social do Município de Cabo Frio, através da promoção de atividades práticas de formação técnico-geral para o mundo do trabalho, na forma desta Lei e do seu regulamento.

Art. 2º O Programa Jovem de Futuro tem como metas gerais:

I – buscar, dentro de uma proposta integrada, perspectivas cada vez mais amplas de atendimento ao adolescente na sociedade;

II – proporcionar ao adolescente atendimento em programas sócioeducativos, de forma a prevenir a ociosidade;

III – estabelecer intercâmbio de informações entre a equipe do Programa e a rede socioassistencial, visando viabilizar o crescimento integral do adolescente.

#### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NO PROGRAMA

Art. 3º Para os fins desta Lei, será considerado apto a participar do Programa o adolescente que atender aos seguintes critérios:

I – ter entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos;

II – estar matriculado e freqüentando unidade escolar da rede de ensino;

III – ser domiciliado e residente no Município de Cabo Frio;

IV – apresentar situação de carência sócio-econômica e familiar e/ou risco social.

Parágrafo único. Em caso de dependência de substâncias psicoativas é necessário que o adolescente esteja vinculado a tratamento psicoterapêutico ou antidrogadição.

Art. 4º A inserção dos adolescentes no Programa ocorrerá mediante ~~processo de~~ seleção conduzido pela coordenação setorial designada para esse fim pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do regulamento.

Art. 5º Somente será admitida à inserção no Programa de um adolescente por família, salvo hipótese de comprovada necessidade, devidamente fundamentada por parecer social.

Art. 6º A participação no Programa ensejará a celebração de termo de compromisso entre o responsável pelo adolescente e o órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES INSERIDOS NO PROGRAMA

Art. 7º Ao adolescente participante do Programa Jovem de Futuro será assegurado uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), que será anualmente atualizado monetariamente pelo índice adotado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A não apresentação de justificativa por não comparecimento nas atividades propostas ou a justificativa inconsistente acarretará o desconto correspondente na concessão da bolsa-auxílio.

Art. 8º São deveres dos adolescentes inseridos do Programa Jovem de Futuro:

- I – freqüentar a escola e apresentar desempenho escolar satisfatório;
- II – atender as recomendações dos orientadores designados pelo órgão ou entidade pública;
- III – executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a sua formação;
- IV – usar o uniforme fornecido pelo órgão competente do Município;
- V – apresentar todos os documentos solicitados;
- VI – apresentar freqüência mensal mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do Programa.

Art. 9º O adolescente participante do Programa deverá cumprir 20 horas semanais de atividades, divididas em 4 (quatro) horas diárias, observado o horário regular de funcionamento do órgão ou entidade pública para o qual tenha sido designado, na forma do que dispuser o termo de compromisso.

§ 1º As atividades do Programa deverão ser compatibilizadas com o horário escolar do adolescente.

§ 2º É facultado ao Município a realização de um recesso anual de 30 (trinta) dias nas atividades do Programa, devendo este período coincidir com o período de férias escolares.

§ 3º Na hipótese descrita no parágrafo anterior, ficará automaticamente suspensa à concessão da bolsa-auxílio.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Constituem responsabilidades dos órgãos e entidades públicas participantes do Programa Jovem de Futuro:

I – proceder à admissão dos adolescentes nas atividades práticas conforme orientação da Coordenadoria-Geral da Criança e do Adolescente;

II – designar pessoa responsável e de referência para a função de orientador, que acolherá e acompanhará o adolescente no exercício das atividades que lhe forem cometidas;

III – acompanhar e avaliar, bimestralmente, o adolescente no exercício das atividades;

IV – observar as restrições impostas pela legislação quanto às normas de proteção, saúde e segurança do adolescente.

Art. 11. São responsabilidades dos orientadores designados pelo órgão ou entidade pública, de que trata o art. 10 desta Lei:

I – realizar o acolhimento do adolescente, indicar o local onde serão desenvolvidas as atividades práticas, apresentar e integrar o adolescente junto aos servidores do setor;

II – orientar o adolescente para o exercício das atividades práticas;

III – prestar informações básicas e necessárias à perfeita integração entre o órgão ou entidade pública e o adolescente;

IV – preencher ficha de avaliação bimestral, atestando o desempenho e a frequência do adolescente nas atividades propostas;

V - exercer outras atividades afins.

Parágrafo único. A participação dos adolescentes em atividades externas somente será possível se devidamente acompanhados do orientador designado pelo órgão ou entidade pública.

